



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BOA ESPERANÇA DO NORTE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **58.673.892/0001-71**, com sede administrativa na Avenida Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte – MT, CEP: 78.887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, brasileiro, portador do RG nº 12368962 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 725.869.901-53, residente e domiciliado no Município de Boa Esperança do Norte – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MALINOIS LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.290.196/0001-88**, com sede na R. Arnaldo Gusi, Nº 360, CEP **84.830.350**, Município de **Curitiba/PR**, neste ato representada por seu(sua) sócio(a)-administrador(a), Sr.(a) **LUCAS GUZZARDI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **13.183.949-9 SSP/PR** e inscrito(a) no CPF sob o nº **110.618.629-09**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 077/2026 – Dispensa de Licitação Eletrônica com Disputa nº 020/2026**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) KITS NATALIDADE PERSONALIZADOS, DENOMINADOS “KIT COMEÇO DE VIDA”, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE GESTANTES, RECÉM-NASCIDOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMAS, DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Este instrumento contratual vincula-se ao **Processo Administrativo nº 077/2026 – Dispensa de Licitação Eletrônica com Disputa nº 020/2026**, ao respectivo Edital, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aos demais documentos que integram o procedimento, independentemente de transcrição.

**1.3.** Os kits deverão ser fornecidos completos, personalizados, montados e individualmente embalados, observadas integralmente as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a entrega ocorrer no local indicado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMAS**, mediante acompanhamento e conferência da fiscalização contratual.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do instrumento competente.

**3.1.1.** O prazo para entrega dos **150 (cento e cinquenta) kits natalidade personalizados – Kit Começo de Vida** será de, no máximo, **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

**3.2.** A entrega poderá ocorrer de forma única ou parcelada, conforme conveniência da Administração e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMAS, desde que observado o prazo estabelecido para o fornecimento e o quantitativo total contratado.

**3.3.** Eventual necessidade de prorrogação do prazo de entrega deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA, mediante justificativa fundamentada e comprovação do fato impeditivo, cabendo à CONTRATANTE decidir sobre o pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado atraso injustificado.

**3.4.** Os kits serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência inicial, e definitivamente após a verificação da quantidade, composição, qualidade, personalização, validade, embalagem e conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

**3.5.** Os produtos recusados, defeituosos, avariados, vencidos ou entregues em desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da respectiva notificação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.6.** Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias legais relativas à qualidade, aos vícios, à integridade e à adequação dos produtos fornecidos.

**3.7.** A eventual prorrogação da vigência contratual dependerá do atendimento dos requisitos legais e da inexistência de impedimento jurídico à manutenção da CONTRATADA, observadas as sanções eventualmente aplicadas e seus respectivos efeitos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor global do presente instrumento contratual é de **R\$56.241,00** (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais), conforme abaixo:

| ITEM | CÓDIGO AGILI | TCE- MT  | DESCRIÇÃO                                                       | UND  | QTD | VALOR UNI | VALOR TOTAL  |
|------|--------------|----------|-----------------------------------------------------------------|------|-----|-----------|--------------|
| 1    | 2733         | 00079221 | KIT NATALIDADE / KIT COMEÇO DE VIDA personalizado, contendo, no | Unid | 150 | R\$374,94 | R\$56.241,00 |



|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  |  |  | <p>mínimo: 02<br/>bodies<br/>personalizados<br/>com bordado<br/>eletrônico; 02<br/>mijões; 02 pares<br/>de meia; 01 kit<br/>touca + 02<br/>luvinhas; 01<br/>manta<br/>personalizada;<br/>02 fraldas de<br/>boca simples; 01<br/>banheira; 01<br/>sabonete<br/>líquido; 01<br/>shampoo<br/>líquido; 01<br/>pomada; 01<br/>pacote de lenço<br/>umedecido; 01<br/>pacote de fralda<br/>RN. Todos os<br/>itens deverão<br/>ser novos,<br/>limpos,<br/>adequados ao<br/>uso infantil,<br/>embalados<br/>individualmente<br/>e entregues<br/>como kit<br/>completo, com<br/>personalização<br/>conforme<br/>identidade visual<br/>e especificações<br/>definidas pela<br/>Administração.</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva **Nota Fiscal eletrônica**, devidamente preenchida, sem rasuras ou inconsistências, correspondente aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, acompanhada da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente.

**5.2.** A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo dos kits, a apresentação regular da Nota Fiscal e o respectivo atesto da fiscalização contratual, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, ressalvada a necessidade de diligência, correção ou complementação documental.

**5.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa**, observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável à respectiva fonte de recursos.

**5.4.** A Nota Fiscal que apresentar erro, inconsistência, divergência de valores, quantitativos, dados cadastrais ou qualquer outra irregularidade será devolvida à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.5.** Para fins de liquidação e pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, especialmente quanto à:

**5.5.1.** regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

**5.5.2.** regularidade perante a Fazenda Estadual;

**5.5.3.** regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA;

**5.5.4.** regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

**5.5.5.** inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**5.6.** Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

**5.7.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao CNPJ da CONTRATADA constante do instrumento contratual e da documentação apresentada no procedimento de contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente justificadas.

**5.8.** Poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, indenizações ou outras obrigações pecuniárias regularmente constituídas, observados o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** Em caso de atraso no pagamento exclusivamente imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPCA/IBGE**, calculado proporcionalmente entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data do efetivo pagamento..

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

**6.1.** O fornecimento do objeto será realizado mediante **Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente**, emitido pela



CONTRATANTE, observadas as quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

**6.2. Os 150 (cento e cinquenta) kits natalidade personalizados – Kit Começo de Vida** deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**6.3.** A entrega será realizada no local indicado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMAS**, em Boa Esperança do Norte/MT, em dias úteis, preferencialmente das **08h00 às 17h00**, mediante prévio agendamento com a Secretaria.

**6.4.** O fornecimento poderá ocorrer em **entrega única ou parcelada**, conforme conveniência da Administração, disponibilidade de espaço físico e planejamento da distribuição, mediante autorização da SEMAS, desde que respeitados o quantitativo total contratado e o prazo estabelecido para entrega.

**6.5.** Cada kit deverá ser fornecido **completo, personalizado, montado e individualmente embalado**, em embalagem transparente ou outra embalagem apropriada, de modo a permitir a conferência de sua composição e assegurar a higiene, conservação e integridade dos produtos.

**6.6.** Todos os componentes dos kits deverão ser **novos, sem uso, limpos, íntegros, adequados ao uso infantil e compatíveis com as especificações exigidas**, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, deteriorados, vencidos ou em desacordo com o Termo de Referência.

**6.7.** A personalização das peças deverá observar a identidade visual, a arte e as especificações previamente definidas ou aprovadas pela CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA promover alterações sem autorização formal da SEMAS.

**6.8.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a composição mínima estabelecida para cada kit, não sendo permitida a exclusão, substituição ou alteração de componentes sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**6.9.** Serão recebidos somente os produtos e quantitativos efetivamente autorizados pela Administração, ficando a CONTRATANTE desobrigada do pagamento de fornecimentos realizados sem autorização ou em desacordo com o instrumento emitido.

**6.10.** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias ao integral fornecimento do objeto, inclusive aquisição dos produtos, personalização, montagem, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos, seguros e demais custos diretos ou indiretos necessários à entrega.

**6.11.** Os kits serão conferidos pela fiscalização contratual, que verificará, entre outros aspectos, os quantitativos, a composição, a qualidade dos produtos, a personalização, a validade, a integridade das embalagens e a conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

**6.12.** Constatado erro, defeito, avaria, vencimento, lacre rompido, sujidade, falta de componente, divergência de especificação ou qualquer outra desconformidade, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a substituição dos itens ou kits recusados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da notificação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



**6.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização todas as informações, documentos, catálogos, fichas técnicas ou outros elementos necessários à comprovação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos, sempre que solicitado.

**6.14.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando as justificativas e as medidas adotadas para solução da ocorrência.

**6.15.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração.

**6.16.** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, da integridade e das embalagens, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade integral dos kits com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

**6.17.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificados, nem afasta a obrigação de substituição dos produtos quando cabível.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMAS**

**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Dotação:** 08.002.08.244.0023.2056 – Gestão dos Benefícios Eventuais

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Código Reduzido:** 409

**Fonte de Recursos:** 1.500.0000000

**7.2.** As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes, caso necessárias em razão da vigência contratual, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação poderá ser formalizada por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e as condições legalmente estabelecidos.

**8.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração, quando cabíveis ao objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, vedada alteração que transfigure o objeto da contratação.



**8.3.** Será admitida alteração subjetiva da CONTRATADA em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou transformação societária, desde que:

**8.3.1.** a pessoa jurídica sucessora mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**8.3.2.** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

**8.3.3.** não haja prejuízo à execução do objeto contratado; e

**8.3.4.** haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **8.4. DO REAJUSTE**

**8.4.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado utilizado como referência para a contratação.

**8.4.2.** Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, caso ainda existam obrigações contratuais pendentes de execução e estejam presentes os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, considerando-se como data-base a data do orçamento estimado.

**8.4.3.** O reajuste será aplicado exclusivamente sobre as obrigações executadas após o implemento da anualidade, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

#### **8.5. DA REPACTUAÇÃO**

**8.5.1.** Não se aplica repactuação de preços à presente contratação, por se tratar de **aquisição de bens**, sem regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

#### **8.6. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.6.1.** O equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do Contrato tal como originalmente pactuado, observada a repartição objetiva dos riscos, quando houver.

**8.6.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela parte interessada de forma fundamentada, acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

a) a ocorrência do fato superveniente;

b) a relação entre o fato ocorrido e o aumento ou redução dos custos da contratação;

c) a efetiva repercussão econômica sobre as obrigações contratuais; e

d) a extensão do desequilíbrio alegado.

**8.6.3.** A mera variação ordinária dos preços de mercado, a alteração de fornecedor da CONTRATADA ou circunstâncias inerentes ao risco normal da atividade empresarial não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**8.6.4.** A análise do pedido deverá considerar os efeitos econômicos globais sobre a contratação, vedada a utilização do reequilíbrio como mecanismo de ampliação da margem de lucro originalmente estabelecida.

**8.6.5.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, quando aplicável.



**8.6.6.** A Administração decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento de toda a documentação necessária à análise, admitida prorrogação motivada quando indispensável.

**8.7.** Eventuais alterações contratuais que aumentem ou diminuam os encargos da CONTRATADA deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. A presente contratação fica dispensada de apresentação de garantia de execução contratual prevista nos termos do art. 96, da lei 14.133/21.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Fornecer integralmente os **150 (cento e cinquenta) kits natalidade personalizados – Kit Começo de Vida**, completos, personalizados, montados e individualmente embalados, em conformidade com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as demais condições estabelecidas neste Contrato.

**10.2.** O fornecimento deverá ocorrer mediante **Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente**, emitido pela CONTRATANTE, observadas as quantidades e condições nele estabelecidas.

**10.3.** Entregar os kits no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no local indicado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMAS**.

**10.4.** Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, sem uso, limpos, íntegros, adequados ao uso infantil e compatíveis com as especificações exigidas, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, deteriorados, vencidos ou em desconformidade.

**10.5.** Observar rigorosamente a composição mínima dos kits, sendo vedada a exclusão, substituição ou alteração de qualquer componente sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**10.6.** Executar a personalização das peças conforme a arte, a identidade visual e o padrão previamente aprovados pela SEMAS, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou político-partidária.

**10.7.** Entregar cada kit completo, montado e individualmente acondicionado em embalagem transparente ou outra embalagem apropriada, de forma a permitir a conferência dos componentes e assegurar a higiene, conservação e integridade dos produtos.

**10.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao integral fornecimento do objeto, inclusive aquisição dos produtos, personalização, montagem, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos, seguros, substituições e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução contratual.

**10.9.** Realizar a entrega em dias úteis, preferencialmente das **08h00 às 17h00**, mediante prévio agendamento com a SEMAS.



**10.10.** Cumprir rigorosamente os prazos, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.

**10.11.** Substituir, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da notificação, os produtos ou kits recusados pela fiscalização em razão de erro, defeito, avaria, vencimento, lacre rompido, sujidade, ausência de componente, divergência de especificação ou qualquer outra desconformidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.12.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando as justificativas e as medidas corretivas adotadas.

**10.13.** Disponibilizar à CONTRATANTE e à fiscalização todas as informações, documentos, catálogos, fichas técnicas, fotografias, amostras ou outros elementos necessários à comprovação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos, sempre que solicitado.

**10.14.** Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando prontamente os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

**10.15.** Emitir Nota Fiscal correspondente exclusivamente ao fornecimento efetivamente realizado, recebido e aceito pela Administração.

**10.16.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

**10.17.** Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

**10.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração.

**10.19.** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, irregularidades e desconformidades dos produtos fornecidos, ainda que constatados após o recebimento, promovendo a respectiva substituição quando cabível, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

**10.20.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando legalmente admissível.

**10.21.** Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações, especificações de personalização, identidade visual, local e demais condições necessárias à adequada execução e entrega do objeto.

**11.2.** Expedir a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



**11.3.** Receber os **150 (cento e cinquenta) kits natalidade personalizados – Kit Começo de Vida**, observando os prazos, quantitativos, composição, qualidade, personalização, validade, embalagem e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

**11.4.** Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar o fornecimento, registrar as ocorrências verificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução contratual.

**11.5.** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante conferência das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

**11.6.** Recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, notificando a CONTRATADA para que proceda à substituição ou regularização no prazo estabelecido.

**11.7.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, defeitos, avarias, ausência de componentes, divergências ou demais desconformidades constatadas durante a execução contratual.

**11.8.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados e quando pertinentes.

**11.9.** Efetuar a liquidação da despesa e o pagamento devido à CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**11.10.** Verificar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, adotando as providências cabíveis quando constatada eventual irregularidade.

**11.11.** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.12.** A fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral e adequado cumprimento das obrigações assumidas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o Termo de Referência, com a proposta da CONTRATADA e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante o devido registro nos autos, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.** A gestão e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.



**12.4.** Para fins de acompanhamento, fiscalização, recebimento e atesto da execução do presente Contrato, atuarão como fiscais, vinculados à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMAS:**  
**Fiscal Titular:** Raiellen de Oliveira Sousa – Matrícula nº 258;  
**Fiscal Substituta:** Josiane Rodrigues Valentim – Matrícula nº 103.

**12.5.** Compete à fiscalização acompanhar a entrega dos **150 (cento e cinquenta) kits natalidade personalizados – Kit Começo de Vida**, conferindo, especialmente:

- a) os quantitativos entregues;
- b) a composição mínima dos kits;
- c) a qualidade e a integridade dos produtos;
- d) a personalização das peças;
- e) os prazos de validade dos produtos, quando aplicáveis;
- f) as condições das embalagens;
- g) a correspondência entre os produtos entregues e as especificações previstas no Termo de Referência e neste Contrato; e
- h) o cumprimento dos prazos e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**12.6.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas, defeitos ou desconformidades observadas.

**12.7.** O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**12.8.** Constatada qualquer desconformidade, a fiscalização poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos e determinar sua substituição pela CONTRATADA no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da respectiva notificação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**12.9.** A CONTRATADA será obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que forem constatados vícios, defeitos, avarias, vencimento, ausência de componentes, divergência de especificação ou qualquer outra incorreção, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.10.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

**12.11.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, na forma do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.12.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

**12.13.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitida a utilização de meios eletrônicos para comunicação, notificação e encaminhamento de documentos, desde que seja possível comprovar seu envio e recebimento.



**12.14.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à regular execução do objeto, sempre que entender necessário.

**12.15.** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais, inclusive perante terceiros.

**12.16.** A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão do recebimento dos produtos ou recusar a entrega quando constatada desconformidade com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.17.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificados, permanecendo íntegra a obrigação de substituição dos produtos quando cabível.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a CONTRATADA que:

**13.1.1.** der causa à inexecução parcial do Contrato;

**13.1.2.** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** der causa à inexecução total do Contrato;

**13.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

**13.1.5.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6.** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do Contrato;

**13.1.9.** fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

**13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**13.2.2.** Será aplicada **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.

**13.2.3.** Será aplicada **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial relevante.

**13.2.4.** Será aplicada **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total.

**13.2.5.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso injustificado caracterizar inexecução do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

**13.2.6.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

**13.2.7.** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e

**13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

**13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**13.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de garantia eventualmente prestada ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.



**13.9.** Os valores relativos às multas e indenizações regularmente constituídas poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da utilização dos demais meios admitidos para sua cobrança.

**13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

**13.11.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

**13.12.** A aplicação das sanções administrativas será formalmente motivada e observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as demais disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**14.2.** Constituem motivos para a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei:

**14.2.1.** o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, dos prazos ou das demais condições estabelecidas;

**14.2.2.** a não entrega ou o atraso injustificado na entrega dos kits;

**14.2.3.** o fornecimento parcial, incompleto ou em desconformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

**14.2.4.** a recusa injustificada da CONTRATADA em substituir produtos ou kits rejeitados pela fiscalização;

**14.2.5.** o descumprimento das obrigações relativas à composição, personalização, qualidade, validade, integridade ou embalagem dos kits;

**14.2.6.** a perda superveniente das condições necessárias à execução contratual, quando não passível de regularização; e

**14.2.7.** as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.3.** A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria CONTRATANTE;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial.

**14.4.** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.

**14.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as consequências legal e contratualmente cabíveis,



inclusive as sanções administrativas previstas neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

**14.6.** A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.7.** A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por multas, indenizações, vícios, defeitos, irregularidades ou demais consequências decorrentes do inadimplemento ou da execução inadequada do objeto.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas conferidas à CONTRATANTE pelo art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as de:

**15.1.1.** modificar unilateralmente o Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

**15.1.2.** extinguir unilateralmente o Contrato, nas hipóteses previstas em lei;

**15.1.3.** fiscalizar a execução contratual; e

**15.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**15.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, devendo ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando a alteração unilateral promovida pela Administração aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA.

**15.3.** O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e formalização adequada, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

**15.3.1.** unilateralmente pela CONTRATANTE, quando houver necessidade de modificação das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

**15.3.2.** unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, dentro dos limites legais; e

**15.3.3.** por acordo entre as partes, nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive quando necessária a modificação do modo de fornecimento ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

**15.4.** Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.5.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação, devendo permanecer preservada sua natureza e finalidade originalmente estabelecidas.

**15.6.** A formalização de termo aditivo constitui condição para a execução das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução



contratual, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês**.

**15.7.** Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, especialmente nas hipóteses de:

**15.7.1.** variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no próprio Contrato;

**15.7.2.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

**15.7.3.** alteração da razão social ou da denominação social da CONTRATADA; e

**15.7.4.** empenho de dotações orçamentárias.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** caucionar, ceder ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**16.1.2.** interromper ou suspender injustificadamente o fornecimento do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

**16.1.3.** fornecer produtos em quantidade, composição, qualidade, marca, especificação, personalização ou condições distintas das previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**16.1.4.** substituir componentes integrantes dos **Kits Natalidade – Kit Começo de Vida** sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMAS;

**16.1.5.** fornecer produtos usados, recondicionados, remanufaturados, vencidos, deteriorados, avariados, com embalagens violadas ou inadequados ao uso infantil;

**16.1.6.** utilizar a personalização dos produtos para promoção pessoal, político-partidária, comercial ou qualquer finalidade estranha ao objeto da contratação;

**16.1.7.** realizar fornecimento em quantitativo superior ao autorizado pela CONTRATANTE, sem prévia autorização formal, não gerando eventual entrega excedente direito ao respectivo pagamento;

**16.1.8.** transferir integralmente a terceiros a execução das obrigações assumidas neste Contrato ou promover subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, constituindo a publicação condição indispensável para a eficácia do instrumento, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** O Contrato e seus eventuais termos aditivos serão juntados ao respectivo processo administrativo, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município de Boa Esperança do Norte/MT, nos termos do



art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela regulamentação municipal.

**17.3.** A CONTRATANTE poderá, ainda, promover a publicação do extrato do Contrato na **Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM**, para fins de publicidade institucional e atendimento às normas municipais aplicáveis.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da regulamentação municipal aplicável, do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

**18.2.** Supletivamente, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo e com a natureza da contratação.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se as regras de contagem previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se trate de prazo em dias corridos ou em dias úteis.

**19.2.** O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 077/2026 – Dispensa de Licitação Eletrônica com Disputa nº 020/2026, ao qual as partes declaram-se integralmente vinculadas, juntamente com o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que integram o procedimento, independentemente de transcrição.

**19.3.** Os documentos integrantes do procedimento de contratação poderão ser utilizados para interpretação e complementação das obrigações assumidas pelas partes, desde que não contrariem as disposições deste Contrato e a legislação aplicável.

**19.4.** Qualquer comunicação, notificação ou solicitação relacionada à execução contratual deverá ser formalizada por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico que permita a comprovação de seu envio e recebimento.

**19.5.** A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual pela outra não implicará renúncia de direito, alteração contratual ou novação, permanecendo exigíveis todas as obrigações previstas neste instrumento.

**19.6.** Integram o presente Contrato, para todos os fins, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 077/2026, no que forem compatíveis com este instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (Art. 92 §1º)**

**20.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Sorriso – MT, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e CONTRATADO, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA ESPERANÇA DO NORTE**

Boa Esperança do Norte – MT, 28 de agosto de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**  
CALEBE FRANCESCO FRANCIO – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MALINOIS LICITAÇÕES LTDA**

CNPJ: 29.290.196/0001-88

**LUCAS GUZZARDI**

CONTRATADA

Testemunhas:

|       |       |
|-------|-------|
| <hr/> | <hr/> |
| Nome: | Nome: |
| CPF:  | CPF:  |